



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3912



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 19 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	5
PODER LEGISLATIVO.....	5
ATAS DAS COMISSÕES.....	12
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>13</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	13
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	16
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	17
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	18

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Medidas Provisórias

### MENSAGEM Nº 59/2024

Palmas, 28 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 23, de 28 de outubro de 2024, alteradora da Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010.

Trata-se de iniciativa destinada a promover, em primeiro plano, a adequação do nome da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS na estrutura administrativa estadual, em conformidade com a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, haja vista que, na redação vigente da Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, o ente ainda é denominado "Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins - AGUATINS."

Além disso, a medida também amplia as atribuições da ATS, de modo a reforçar o compromisso da gestão estadual com a promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, contemplando tanto os habitantes da zona urbana quanto os da zona rural do Estado do Tocantins, com especial ênfase para as famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios e orientações preconizados pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços públicos de saneamento.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2024

Altera a Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, que criou a Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins - AGUATINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS." (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, capital do Estado, atuação em todo o território estadual e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ATS usufruirá das prerrogativas e imunidades conferidas à Fazenda Estadual, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, além das mesmas vantagens aplicáveis aos demais serviços públicos estaduais." (NR)

"Art. 2º Compete à ATS:

III - promover, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, priorizando os municípios com os quais mantém contrato de prestação de serviço;

IV - promover e executar programas e ações para a implantação ou aprimoramento de sistemas coletivos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo soluções individuais, além de implementar melhorias intradomiciliares relacionadas ao saneamento básico nas zonas urbanas e rurais do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os serviços referidos no inciso I poderão ser prestados diretamente pela ATS, por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Tocantins." (NR)

"Art. 3º Constituem as receitas da ATS:

....." (NR)

"Art. 4º A estrutura organizacional da ATS é definida em lei específica, e o seu Regimento Interno será editado por ato do Presidente da autarquia." (NR)

"Art. 5º Para a consecução de suas atribuições finalísticas, a ATS poderá solicitar a cessão de servidores públicos dos diversos órgãos e poderes estaduais." (NR)

"Art. 7º A ATS disporá de um serviço completo de contabilidade, responsável por todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial, bem como pelos serviços e obras, abrangendo:

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado da Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, o art. 8º, e seus §§ 1º e 2º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 62/2024**

Palmas, 31 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 24, de 31 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos - IPO e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada a aprimorar os critérios estabelecidos pela Lei alterada, visto que, ao buscar estimular a fixação de profissionais envolvidos nos procedimentos obstétricos nas unidades hospitalares estaduais, responsáveis por aproximadamente 65% dos cerca de 20.000 (vinte mil) partos anuais realizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado, a norma não definiu valores específicos para o Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, única maternidade estadual de gestão de alto risco, o que exige um tratamento equânime em atendimento ao princípio da equidade.

O Hospital e Maternidade Dona Regina, que, conforme dados da Secretaria da Saúde, realiza mais de 5.000 (cinco mil) partos por ano, com uma significativa proporção de casos de alto risco, enfrenta déficit de profissionais ginecologistas, obstetras e pediatras, situação que impacta a assistência contínua e especializada à população.

Nesse sentido, a iniciativa visa implementar valores diferenciados aos profissionais especializados que atuam no Hospital e Maternidade Dona Regina, assegurando uma contraprestação financeira proporcional à complexidade dos serviços prestados, de modo a incentivar a melhoria da qualidade do atendimento e estimular a permanência de profissionais qualificados na referida unidade hospitalar de gestão de alto risco.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2024**

Altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos - IPO e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 27 Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 4.177, de 20 de junho 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2024**

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4.177, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Procedimentos Obstétricos		
0310010039 Parto Normal		
0310010047 Parto Normal em Gestação de Alto Risco		
0310010055 Parto Normal em Centro de Parto Normal (CPN)		
0411010026 Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco		
0411010034 Parto Cesariano		
0411010042 Parto Cesariano com Laqueadura Tubária		
Valores da Indenização por Procedimento Obstétrico		
Hospital Maternidade - Alto Risco Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos.		
Profissional		Valor unitário por procedimento
1	Médico	RS 200,00
	Médico Ginecologista e Obstetra - Médico RQE	RS 300,00
2	Médico Pediatra ou Neonatologista - Médico RQE	RS 250,00
3	Médico Auxiliar	RS 150,00
Demais Hospitais Maternidades - Baixo Risco		
Profissional		Valor unitário por procedimento
1	Médico	RS 70,00
	Médico Ginecologista e Obstetra - Médico RQE	RS 100,00
2	Médico Pediatra ou Neonatologista - Médico RQE	RS 60,00
3	Médico Auxiliar	RS 50,00

(NR)”

**MENSAGEM Nº 63/2024**

Palmas, 31 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 25, de 31 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de medida dedicada a garantir a continuidade da Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional - ISTPP e da Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo - ISTEAS, cuja vigência, conforme redação dada à Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, pela Lei nº 4.296, de 14 de dezembro de 2023, compreende o período de outubro de 2023 a outubro de 2024.

Contextualizo que o benefício foi atribuído originalmente devido às especificidades laborais concernentes à atuação dos agentes públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e do trabalho Socioeducativo, visando preservar condições de normalidade e segurança adequadas, especialmente para a população carcerária e socioeducanda, seus familiares durante as visitas, bem como para os agentes que exercem atividades nesses ambientes.

Nessa mesma perspectiva, verificada a persistência dos fatos motivadores da instituição das referidas verbas, em 2019, torna-se imprescindível uma nova prorrogação, com ajustes pontuais no Art. 1º-A e no Anexo Único da Lei, mantendo-se todos os demais critérios de concessão já estabelecidos.

Desse modo, a medida consubstancia importante instrumento de valorização dos servidores alcançados, uma vez que assegura a manutenção das condições adequadas ao correto funcionamento dos referidos sistemas, com vistas à continuidade do bom desempenho das atividades de interesse público que desenvolvem.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2024

Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas as seguintes indenizações, devidas aos servidores efetivos e ativos especificados nesta Lei, com pagamento mensal, no período de outubro de 2024 a outubro de 2025:

.....” (NR)

“Art. 1º-A .....

II - .....

b) R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Policial Penal, Agente Analista de Execução Penal e Agente Socioeducativo, lotados e em exercício nas Unidades Penais de Porte I, II e III, Unidades Socioeducativas I e II, e nas Unidades Especializadas, indicados no Anexo Único a esta Lei”. (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2024

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

TABELA I - DAS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PRISIONAL

PORTE	UNIDADES PENAIS
I	Unidade Penal Feminina de Ananás Unidade Penal de Colméia Unidade Penal de Natividade Unidade Penal Feminina de Miranorte Fazenda Agropecuária Penal de Cariri
II	Unidade Penal Regional de Araguatins Unidade Penal Regional de Arraias Unidade Penal de Colinas do Tocantins Unidade Penal de Formoso do Araguaia Unidade Penal de Palmeirópolis Unidade Penal de Taguatinga Unidade Penal Feminina de Talismã Unidade Penal de Tocantinópolis
III	Unidade Penal de Augustinópolis Unidade Penal de Araguaína Unidade Penal Regional de Dianópolis Unidade Penal Regional de Guaraí Unidade Penal de Gurupi Unidade Penal de Miracema do Tocantins Unidade Penal Feminina de Palmas Unidade Penal de Porto Nacional
IV	Unidade de Tratamento Penal Regional Barra da Grota - Araguaína Unidade Penal Regional de Palmas Unidade Penal Regional de Paraíso Unidade de Tratamento Penal de Cariri

TABELA II - DAS UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

PORTE	UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
I	Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas Unidade de Semiliberdade Masculina de Palmas Unidade de Semiliberdade de Gurupi Unidade de Semiliberdade de Araguaína
II	Centro de Internação Provisória Feminino de Palmas Centro de Internação Provisória Masculino de Palmas Centro de Internação Provisória de Gurupi Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia Unidade do Núcleo de Atendimento Integrado
III	Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas

TABELA III - DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS

UNIDADES ESPECIALIZADAS	
	Grupo de Operações Penitenciárias Especiais - GOPE Núcleo de Operações com Cães - NOC Grupo Tático de Escolta - GTE Gerência dos Serviços de Inteligência dos Sistemas Prisional e Socioeducativo Centrais de Monitoramento Eletrônico de Palmas - Gurupi - Araguaína

NR”

## MENSAGEM Nº 64/2024

Palmas, 31 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 26, de 31 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, para redefinir o formato da contratação temporária de médicos especialistas nas unidades hospitalares do Estado do Tocantins.

Trata-se de iniciativa dedicada a atender à necessidade urgente de ampliação do quadro de médicos especialistas, especialmente aqueles com Registro de Qualificação de Especialista - RQE, para suprir a crescente demanda por atendimentos de alta complexidade no Estado, a exemplo do que ocorre em unidades como a Hemorrede e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que enfrentam uma carência significativa de profissionais qualificados.

Nesse sentido, a medida visa assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento nas unidades estaduais de saúde por meio de contratações emergenciais e excepcionais, indispensáveis para assegurar o funcionamento adequado nas áreas de urgência, emergência e atenção especializada, evitando a interrupção de atendimentos essenciais à população tocaninense.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26/2024

Altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, para redefinir o formato da contratação temporária de médicos especialistas nas unidades hospitalares do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26/2024

“ANEXO ÚNICO À LEI 3.422, DE 8 DE MARÇO DE 2019”

Tabela de Funções - Contratação Temporária		
Área: ADMINISTRAÇÃO		
Função	Remuneração Mensal (180hs)	Requisitos
.....	.....	.....
Área: SAÚDE		
.....	.....	.....
Médico portador de Registro de Qualificação de Especialista RQE, com vencimento proporcional à carga horária de 90, 180 e 270 horas mensais.	RS 15.000,00	Superior Completo com Registro de Qualificação de Especialista - RQE
.....	.....	.....

” (NR)

## Projetos de Lei Ordinária

## Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 900/2024

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Manoel Cardoso Linhares.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Manoel Cardoso Linhares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Manoel Cardoso Linhares, natural do Ceará, é casado com Morgana Linhares, com quem tem três filhos: Manoel Filho, Rodrigo e Manuella. Além de ser pai dedicado, é avô orgulhoso de dois netos, Thomás e Otto.

Eleito de forma unânime para seu quarto mandato consecutivo, desde 2018, Manoel Linhares ocupa a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH Nacional), a mais antiga entidade do setor turístico no Brasil, com 87 anos de atuação. Paralelamente, também preside o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Ceará (SindiHotéis Ceará) e é membro ativo do Conselho Nacional do Turismo (CNT).

Empresário versátil e empreendedor nato, suas atividades abrangem os setores da construção civil, postos de combustíveis e mercado imobiliário. Sua relação com a hotelaria teve início há 27 anos, com a construção de seu primeiro hotel em Fortaleza. Desde então, sua trajetória no setor tem sido marcada por uma série de conquistas e reconhecimentos.



Linhares recebeu diversas honrarias por sua contribuição ao turismo e à hotelaria. Entre as mais notáveis estão o troféu do 1º Prêmio Nacional do Turismo, conferido pelo Ministério do Turismo, e o título de Embaixador do Turismo da Embratur. Além disso, recebeu o título de Cidadão de várias cidades e estados brasileiros, como Fortaleza, Goiânia, Goiás, Rio de Janeiro, Campina Grande, Cuiabá, Natal e Espírito Santo. Também foi agraciado com a Medalha Boticário Ferreira, da Câmara Municipal de Fortaleza, a Medalha Pedro Ernesto, da cidade do Rio de Janeiro, a Medalha do Mérito Turístico da Paraíba, e a Comenda Arnon de Mello, de Alagoas. Outros prêmios incluem dois Troféus Habib Ary - Personalidade Turística do Ceará e o Colar de Honra ao Mérito, da Assembleia Legislativa de São Paulo.

À frente da ABIH Nacional, Manoel Linhares ampliou significativamente a representatividade do setor hoteleiro no âmbito federal, sendo amplamente reconhecido por seus pares e por autoridades públicas pela busca constante de soluções para os desafios do setor produtivo. Sua atuação tem como foco a melhoria do ambiente de negócios para a hotelaria, com o objetivo de aumentar a produtividade e a competitividade das empresas do setor.

Nos quase sete anos de sua gestão, Linhares tem trabalhado incansavelmente para reduzir a carga tributária e a burocracia, obstáculos que afetam diretamente os investimentos no setor. Graças à sua forte atuação junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a hotelaria nacional tem conquistado maior visibilidade e espaço na agenda governamental em todos os níveis.

Para Manoel Linhares, os líderes do setor devem atuar em todas as regiões do país, promovendo o planejamento necessário para uma transformação contínua e rápida dos serviços turísticos, a fim de que o Brasil se torne competitivo tanto no mercado interno quanto no cenário internacional. Ele acredita firmemente que a união e o esforço coletivo são fundamentais para o crescimento sustentável do turismo brasileiro.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Professor JÚNIOR GEO  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 906/2024 - PLO

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Institui a criação do Programa de Incentivo ao uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento, no âmbito do Estado do Tocantins.

§1º O tratamento complementar, a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a sua responsabilidade, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por profissionais que tenham graduação e /ou pós graduação em musicoterapia, certificados por instituições de ensino devidamente credenciadas no órgão competente.

Art. 2º O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Incentivo à Utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar para Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do estado do Tocantins.

A musicoterapia é amplamente reconhecida como uma prática terapêutica eficaz, que utiliza a música e seus elementos para promover a saúde mental, emocional e física dos indivíduos. Diversos estudos e experiências práticas demonstram que a musicoterapia pode trazer benefícios significativos para pessoas com deficiência, síndromes e TEA, melhorando sua comunicação, habilidades sociais, comportamento e desenvolvimento cognitivo.

A criação deste programa visa assegurar que as pessoas com essas condições tenham acesso a tratamentos complementares que possam aprimorar sua qualidade de vida. Ao integrar a musicoterapia ao conjunto de opções terapêuticas oferecidas pelo Estado, proporcionamos uma abordagem mais ampla e humanizada, que valoriza a individualidade e as necessidades específicas de cada pessoa.

Além disso, a implementação deste programa reafirma o compromisso do Estado do Tocantins com a promoção da inclusão e bem-estar de todos os seus cidadãos. O incentivo à utilização da musicoterapia reflete uma visão inovadora e sensível às demandas contemporâneas por cuidados integrados e diversificados.

Dessa forma, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios concretos e duradouros para as pessoas com deficiência, síndromes e TEA em nosso Estado.

Léo Barbosa  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 907/2024 - PLO

Dispõe sobre a promoção de ações itinerantes para a emissão de documentos pessoais e a realização de campanhas de regularização de documentos em áreas de difícil acesso do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de ações itinerantes para emissão de documentos pessoais e campanhas de regularização documental, no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de facilitar o acesso aos documentos essenciais aos cidadãos residentes em áreas de difícil acesso e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As ações itinerantes para emissão de documentos pessoais visam atender a população residente em comunidades rurais, assentamentos, quilombolas, aldeias indígenas, ribeirinhas e demais áreas distantes dos centros urbanos.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

I - sensibilizar a comunidade sobre a importância da documentação pessoal;

II - facilitar o processo de emissão de documentos para crianças e adultos;

III - divulgar as ações itinerantes e orientações sobre os documentos necessários.

Art. 4º Os documentos emitidos em decorrência deste programa serão isentos de taxas administrativas para os cidadãos comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o acesso da população às ações de emissão e regularização de documentos pessoais, especialmente para cidadãos residentes em áreas distantes dos centros urbanos e em situação de vulnerabilidade social. O Estado do Tocantins possui extensas áreas rurais e comunidades remotas, onde muitos moradores encontram dificuldades para obter documentos essenciais para o exercício da cidadania.

A falta de documentos pessoais impede a efetivação de direitos fundamentais, como acesso à educação, saúde, programas sociais, além de dificultar a inserção no mercado de trabalho e o exercício pleno da cidadania. Esse problema é agravado em áreas rurais, assentamentos, aldeias indígenas, comunidades quilombolas e outras regiões de difícil acesso, onde a infraestrutura e a disponibilidade de serviços são escassas.

Além disso, o projeto prevê a isenção de taxas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de modo a garantir que a população mais carente também seja atendida sem a imposição de barreiras financeiras. Assim, a proposta busca promover a inclusão social e fortalecer o exercício da cidadania por meio de uma política pública de fácil acesso.

Dessa forma, serão asseguradas condições dignas para a emissão de documentos essenciais, evitando que cidadãos precisem se deslocar por longas distâncias, o que representa um custo elevado e, muitas vezes, inviável para famílias de baixa renda.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para garantir o direito básico à documentação a todos os cidadãos tocantinenses, promovendo inclusão social e a efetivação de direitos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante para a dignidade e cidadania das comunidades mais distantes e vulneráveis do Estado do Tocantins.

Léo Barbosa  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 908/2024 - PLO

Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Joenes Fernandes da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica concedido o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Joenes Fernandes da Silva.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nascida em 15 de outubro de 1986 no município de Tocantinópolis, após estudos iniciais no município e cursar graduação na área da beleza logo percebeu que o empreendedorismo corria em suas veias.

Sua trajetória no ramo da beleza e auto estima não teve um início fácil, começou como responsável pela limpeza de um salão, mas a sua garra, zelo e determinação em tudo o que faz logo a fizeram evoluir para auxiliar, secretária chegando a posição de cabelereira e maquiadora até iniciar o seu próprio empreendimento.

Proprietária de Institutos de beleza onde emprega diversas mulheres, muitas delas responsáveis pela principal renda de seus lares, Jô Fernandes tem como principal objetivo a valorização de mulheres, seja pela elevação de auto estima ou com a transformação profissional na vida das inúmeras colaboradoras que estão ou que já passaram pelo seu salão. A generosidade segue sendo sua principal característica ,sendo enfatizada pelo aprendizado disponibilizado em seu dia a dia.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para a aprovação desse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 909/2024 - PLO

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Euclides Antônio Vieira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Euclides Antônio Vieira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Euclides Antônio Vieira, nascido em 20 de fevereiro de 1955 no município de Água Doce estado de Santa Catarina, casado a 44 anos com a senhora Geltrudes Gentile Vieira e pai de dois filhos Joey Jacson e Gustavo.

Ainda na juventude iniciou sua trajetória no Norte do Brasil atuando como representante de máquinas de grande porte, em seguida fundou sua primeira empresa varejista no ramo de ferramentas e materiais de segurança que hoje emprega mais de 120 colaboradores. Em paralelo começou a atuar em atividades pecuárias através de propriedade adquirida no município de Araguatins.

Atualmente diretor de sindicatos rurais e fundador do movimento PRO- BICO, presença muito marcante no associativismo, muito se destaca sua generosidade em compartilhar inovações no ramo do agronegócio, contribuindo imensamente com o desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para a aprovação desse pedido. Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 910/2024 - PLO

Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Naria Leila Gomes Dias Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica concedido o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Naria Leila Gomes Dias Lima.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nascida em Araguatins, no extremo norte do Tocantins, Nária Leila Gomes Dias personifica a força e a resiliência da mulher tocantinense. Deixou sua cidade ainda jovem, com o coração cheio de esperança e o desejo de buscar novas oportunidades na capital, Palmas. Em uma cidade em construção, onde os sonhos se misturavam à poeira das ruas e ao fervor do progresso, ela trilhou uma trajetória que é o retrato da superação.

Nos primeiros anos em Palmas, Nária enfrentou muitos desafios, desempenhando diferentes funções, desde empregada doméstica até assistente administrativo. Cada experiência, por mais humilde que fosse, se tornou uma lição valiosa e um degrau em sua ascensão profissional.

Em 2002, sua jornada tomou um rumo decisivo ao ingressar no serviço público, onde foi designada para atuar na Assessoria de Eventos da Secretaria da Agricultura. Ali, começou a se destacar com sua dedicação, abraçando cada tarefa com paixão e se voluntariando para todas as atividades que contribuíssem para o sucesso dos eventos.

O reconhecimento não demorou a chegar. Com mudanças na pasta Nária foi escolhida para assumir a liderança do setor, provando que a competência e a entrega podem superar qualquer barreira. Sob seu comando, os eventos da Secretaria da Agricultura e, posteriormente, da Habitação e dos Esportes, ganharam nova vida. Seu olhar atento aos detalhes e sua capacidade de transformar desafios em oportunidades fizeram dela uma referência.

Em 2009, decidiu encerrar seu ciclo no serviço público para realizar um sonho pessoal: fundar sua própria empresa de cerimonial. Para isso, buscou qualificação, ciente de que a formação superior é fundamental para o sucesso em qualquer campo de atuação. Com coragem e determinação, construiu uma carreira consolidada e se tornou um dos maiores nomes na realização de eventos sociais, empresariais e públicos no Tocantins.

Hoje, Nária Leila é mais do que uma empresária de sucesso. Ela é um símbolo de inspiração, uma prova viva de que, com esforço, estudo e dedicação, é possível transformar a própria realidade e a daqueles que estão ao seu redor. Sua trajetória reflete a essência da mulher tocantinense: guerreira, determinada e sempre em busca de novos horizontes.

Celebrando sua história de superação e sucesso e destacando seu exemplo de coragem para todas as mulheres que enfrentam adversidades e transformam seus sonhos em realidade, portanto, por entender que a medida se revela justa e oportuna, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 911/2024 - PLO

Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Darlan Paes Feitosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito João Ribeiro a Darlan Paes Feitosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Darlan Paes Feitosa, filho de José Gomes Feitosa e de Isabel Paz Feitosa natural de Porangatu nascido em 9 de novembro de 1968 mudou, casado com a Luzia Feitosa indo para a cidade de Novo Jardim, onde montou o primeiro Comércio no ramo de combustível, após indo morar em Natividade. Continuando no ramo de combustível durante dois anos em Natividade e dali indo para Couto Magalhães por dois anos, após indo morar em Dianópolis/TO, continuando no ramo de combustível e transportadora de combustível. Hoje, depois de 30 anos morando em Almas, sendo bem recebido pelos munícipes, onde escolheu para criar seus 03 filhos.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2024.

NILTON FRANCO  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 912/2024 - PLO

Altera o nome do Posto Fiscal Jaú para denominar-se POSTO FISCAL RILDO FERNANDES DE LIMA, localizado no município de Jaú do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Altera-se o nome do Posto Fiscal Jaú para denominar-se POSTO FISCAL RILDO FERNANDES DE LIMA, localizado no município de Jaú do Tocantins.

Art. 2º O Poder Público estadual fará divulgar em todo instrumento de comunicação oficial o nome do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Rildo Fernandes de Lima o homenageado, era Auditor Fiscal da Receita Estadual AFRE, de carreira funcional impecável. Falecido em 20 de julho de 2020 vítima de COVID-19, gerando grande comoção junto aos colegas do fisco estadual.

Rildo foi um colega destacado, atuante no fisco estadual, assim merecedor da homenagem em referência.

Ingressou no Estado do Tocantins em 24 de outubro de 1994, passando por várias Classes do Cargo, através de seu mérito até atingir a 3ª Classe Padrão I do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual em 01 de dezembro de 2005.

O referido Posto Fiscal foi um dos locais onde o homenageado exerceu suas atividades funcionais durante aproximadamente 27 anos.

Diante da grande relevância do assunto, conto com o voto dos nobres para aprovação.

Sala das sessões, 23 de outubro de 2024.

NILTON FRANCO  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 913/2024 - PLO**

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Restauração e Paz, no município de Palmas/TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Restauração e Paz, entidade de direito privado, para fins não econômicos, de duração indeterminada, inscrito no CNPJ nº 04.080.442/0001-46, com sede na quadra Arno 42, Avenida NS 5 APM 10c, número 10 - Plano Diretor Norte - CEP: 77002-004, no município de Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Instituto Restauração e Paz, constituído aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012, com sede na quadra Arno 42, Avenida NS 5 APM 10c, número 10- Plano Diretor Norte - CEP: 77002-004, no município de Palmas/TO. É uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, que tem por principais finalidades promover e estimular, atividades de formação de pessoas para que sejam capacitadas no resgate de jovens que se encontram envolvidos com tóxicos, drogas e álcool que são dependentes do mesmo. Promover os direitos da mulher, acesso aos recursos produtivos, promovendo a redução da pobreza. No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor e gênero ou religião.

Cabe ressaltar, que no desempenho de suas finalidades e objetivos, tem se pautado concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão. Assim, peço a anuência dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2024.

NILTON FRANCO  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 914/2024 - PLO**

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Igor de Andrade Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Igor de Andrade Barbosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Igor de Andrade Barbosa é natural de Recife, Estado de Pernambuco, cresceu na Cidade do Rio de Janeiro, onde se formou em Direito pela Universidade Candido Mendes, no ano de 2003.

Aos 24 anos de idade, no ano de 2004, foi aprovado no 2º concurso público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público Federal da carreira de Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União (DPU).

Como primeira atuação institucional, recebeu a missão de implantar e chefiar o primeiro núcleo permanente da Defensoria Pública da União no Estado do Tocantins, com a finalidade de prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos cidadãos necessitados do Estado do Tocantins.

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento, lecionou na Universidade Candido Mendes, no Instituto Brasileiro do Mercado de Capitais, exercendo, atualmente, a titularidade das disciplinas de Direito Penal do curso de Direito do Centro Universitário Católica do Tocantins.

Radicado em Palmas com sua esposa Fátima Barbosa e sua filha Sofia Barbosa, desde outubro de 2006, vem exercendo o compromisso pessoal e profissional assumido, de trabalhar em defesa da população mais carente do nosso Estado, por meio da qualificação e ampliação do atendimento prestado pela Defensoria Pública da União aos mais necessitados, alcançados pela unidade de Palmas, ou no interior, via atuações itinerantes.

Pernambucano de nascimento, carioca de criação, tornou-se tocantinense de coração.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2024.

NILTON FRANCO  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 915/2024 - PLO**

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Osemar Cruz Mouzinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Osemar Cruz Mouzinho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Nascido em 29 de julho de 1965 no município de Santana de Araguaia no Estado do Pará, filho primogênito de Edgar Gouveia Mouzinho e Oneide Cruz Mouzinho, casado com a senhora Iran de Lima Mouzinho e pai de cinco filhos Allisson, Vinicius, Gabriela, Emanuela e Isabela.

No ano de 1966 a família se muda para São Bento do Tocantins e em 1975 para o município de Araguatins, que é a sua grande paixão, terra banhada pelo Rio Araguaia, onde cresceu seguindo os ensinamentos do pai visando ser um homem honrado. cursou seus estudos iniciais em Araguatins e em seguida seus pais visando uma melhor preparação intelectual o enviaram para o interior de São Paulo para concluir os estudos.

A partir de 1986 iniciou sua vida profissional trabalhando como bancário no município de Redenção estado do Pará, mas a paixão pelo Tocantins falou mais alto, logo foi para o município de Miracema do Tocantins e posteriormente Palmas, onde atuou como servidor público. Em 1994 inicia o seu grande sonho o de empreender, fundou sua empresa em Palmas, onde até os dias de hoje atua diariamente lutando pelo desenvolvimento do Estado do Tocantins, sendo referência em seu ramo de atuação pela garra e busca pela prestação de serviço de excelência.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para a aprovação desse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 918/2024 - PLO

Concede Título de Cidadão Tocantinense a José Vieira Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a José Vieira Neves, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição tem fulcro no Art. 107. Parágrafo único, do Regimento Interno, e Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020, ambos da da Aletto.

José Vieira Neves (conhecido como Zé da Pedra), natural de Botuporã, Bahia, dedicou grande parte de sua vida ao desenvolvimento do norte goiano e do Tocantins. Ao migrar para São Paulo e posteriormente para o norte de Goiás, trabalhou no gerenciamento de fazendas do Dr. Nicolau Cury, onde desenvolveu suas habilidades e contribuiu para o crescimento econômico da região. Paralelamente, engajou-se na vida política, buscou junto com outros companheiros a municipalização do município, sendo eleito vereador e posteriormente prefeito por três mandatos na cidade de Novo Jardim.

Dada sua dedicação e compromisso com a população tocantinense, sua trajetória é marcada pela luta em prol do desenvolvimento regional, da educação e da saúde pública. Sua liderança e trabalho de décadas melhoraram significativamente para o fortalecimento das comunidades locais e o progresso do Estado. Como político e gestor, seu legado inclui: Construção de uma praça esportiva com pista de caminhada e quadras para práticas esportivas; Implantação de 70% da pavimentação da cidade; Apoio significativo à agricultura familiar; Construção de três escolas em áreas rurais, promovendo o acesso à educação; Estabelecimento de postos de saúde no centro da cidade e no distrito de Amaralina; Reforma do Centro de Eventos “Tia Maria”; Construção de um centro de convivência para a comunidade; Envolvimento direto na municipalização de Novo Jardim.

Destarte, pela relevância da atuação profissional do homenageado, honra-me ser autora do presente Projeto de Lei, na convicção de poder contar com o apoio dos meus respeitáveis pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 30 dias de outubro de 2024.

CLAUDIA LELIS  
Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 921/2024 - PLO.

Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Bruno Barbosa dos Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Bruno Barbosa dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Natural da cidade de Araguaína/TO, formado em nutrição, Bruno Barbosa dos Santos é um dos nomes mais importantes do fisiculturismo brasileiro cuja trajetória acumula vitórias e participações em competições nacionais e internacionais.

Recentemente, Bruno conquistou o primeiro lugar no Europa Pro, uma das competições mais importantes da modalidade, que o qualificou para o Mr. Olympia 2024, o evento mais importante do esporte.

O Tocantinense representou o Brasil na categoria “Open” da 60ª edição do mais importante campeonato de fisiculturismo do mundo, o Mr. Olympia 2024 realizado do dia 10 a 13 de outubro de 2024, em Las Vegas, nos Estados Unidos.

A dedicação e disciplina em treinos rigorosos de Bruno Santos o levaram a alcançar o reconhecimento no cenário internacional.

Em sua trajetória, além da sua vitória no Europa Pro e da participação no Mr. Olympia, ele participou de várias outras competições importantes, melhorando seu físico e desempenho, o que culminou, em premiações como:

- Overall Muscle contest Nacional 2021;

- Overall Muscle contest Nacional 2019;

- Top 8 Romania Muscle Fest PRO;

- Overall Muscle show Paraguai 2020; · 3x campeão Overall estadual 2018.

O Brasil tem sido uma força crescente no fisiculturismo mundial, e a presença de um Tocantinense entre os principais atletas, além de ser uma prova do avanço do país no esporte, também representa uma atuação superlativa em favor do Tocantins uma vez que ajuda projetar a imagem do nosso estado no cenário mundial.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, ante a contribuição do atleta tocantinense no esporte, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024.

OLYNTHO NETO  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 922/2024 - PLO

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Gilmar Gonçalves de Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Gilmar Gonçalves de Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Gilmar Gonçalves de Carvalho é natural de Campinorte, Estado de Goiás, nasceu em 20 de abril de 1965, filho de Reinaldo Gonçalves de Carvalho e Audília Ramos de Carvalho. Passou a infância na Fazenda Funil, no município de Mara Rosa — GO, onde cursou o Ensino Fundamental até o terceiro ano, em seguida mudou pra Uruaçu — GO e terminou o ensino fundamental.

Aos 15 anos, em 10/10/1980, iniciou a vida profissional da empresa Agrofertil Comércio e Representação Ltda na cidade de Uruaçu — GO, onde trabalhou até novembro de 1982, e em seguida foi transferido para a filial de Imperatriz — MA, onde trabalhou até dezembro de 1984.

Mudou para Tocantinópolis - TO, onde adquiriu a primeira loja da Agronorte em 02 de janeiro de 1985, e casou com Luce Cleide Martins Carvalho em janeiro de 1987, e tem três filhos, Mayara, Vinícius e Hyago.

Em 1988 ingressou no ramo de comercialização de grãos, e adquiriu a primeira fazenda entrando na atividade pecuária. Em 2002 começou atividade de transporte de cargas, na área da pecuária.

Em 2008 formou em administração de empresas pela Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Como empresário se destacou com a criação da ACITO — Associação Comercial e Industrial de Tocantinópolis em 1993, sendo presidente Eleito nos períodos de 1993/1997, 2000/2002 e 2007/2009. Colaborou com a criação do Sindicato Rural de Tocantinópolis e o presidiu em 04 mandatos.

Em 2012 fundou a Agronorte Nutrição Animal, fabricação de rações para todas as espécies de alcance nacional. Em 2015 iniciou a atividade na psicicultura produzindo Tambatinga e Pirarucu em tanques escavados na Fazenda Santa Lúcia, no município de Maurilândia — TO. Em 2017 comprou o primeiro posto de combustíveis, em Petronorte.

O senhor Gilmar Gonçalves de Carvalho preside a Agronorte, empresa com oito atividades distintas, com filiais nos Estados do Pará, Tocantins e Maranhão, com Fazendas nos municípios tocantinenses: Tocantinópolis, Maurilândia e Itaguatins.

Assim, o senhor Gilmar Gonçalves de Carvalho realizou investimentos econômicos que contribuiu para o desenvolvimento do Estado, portanto solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei para a homenagem de conceder o Título de Cidadão Tocantinense pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

Fabion Gomes  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 923/2024 - PLO

Cria a Campanha de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado do Tocantins, Campanha de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP).

Art. 2º São objetivos principais da Campanha Estadual de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP):

I - alertar as mulheres sobre a SOP, por meio de campanhas informativas, a fim de divulgar os sintomas e as ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras;

II - orientar as portadoras da SOP a buscarem diagnóstico precoce e tratamento integral e a contento;

III - organizar seminários e debates, na perspectiva da saúde pública, a respeito dos aspectos relacionados à desestruturação do sistema endócrino;

IV - criar formas diversas de ampla publicidade, como propagandas por meio de emissoras de rádio, televisão e redes sociais pertinentes à temática;

V - desenvolver ações, programas e projetos a fim de oferecer auxílio às mulheres que sofrem com a síndrome, visando a promoção da saúde e qualidade de vida;

VI - estimular hábitos de vida que promovam a saúde e o bem-estar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A criação da Campanha Estadual de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP) é essencial, considerando os profundos impactos dessa condição na saúde das mulheres, especialmente aquelas em idade reprodutiva e sua alta prevalência.

A síndrome atinge entre 6% e 20% das mulheres em todo o mundo, a depender dos critérios diagnósticos utilizados, como os Critérios de Rotterdam e os critérios do Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos.

A SOP é um dos distúrbios endócrinos mais comuns entre mulheres jovens e adultas, com sintomas que variam desde irregularidades menstruais até condições graves, como infertilidade, resistência à insulina, obesidade e aumento do risco de doenças cardiovasculares e metabólicas.

No contexto brasileiro, considerando que há cerca de 53 milhões de mulheres em idade reprodutiva, estima-se que entre 3 e 10 milhões possam ser afetadas pela SOP. No entanto, o subdiagnóstico é frequente, tanto pela diversidade de sintomas quanto pela falta de informações, o que impacta negativamente a autoestima e a qualidade de vida das pacientes.

or isso, ao Legislar pelo Tocantins, verifica-se que é a pertinência desta Campanha, que pode auxiliar a reduzir o subdiagnóstico, promovendo informações acessíveis à população e estimulando a capacitação dos profissionais de saúde para um diagnóstico precoce e preciso.

Esse esforço é essencial para melhorar o bem-estar físico e mental das mulheres tocaninenses e possibilitar intervenções preventivas e terapêuticas que minimizem riscos em longo prazo, promovendo mais saúde e qualidade de vida para uma parte expressiva da população.

Assim sendo, e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de outubro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO  
Deputado Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

#### 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da trigésima quinta reunião extraordinária Em 09 de outubro de 2024

Às dezesseis horas e dezoito minutos do dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eduardo Mantoan, Luciano Oliveira, Olyntho Neto e Professor Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Fabion Gomes e Léo Barbosa. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Luciano Oliveira, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Reuniões anteriores à apreciação, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias: o Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto avocou a relatoria do Projeto de Lei de 12/2024, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia, e não tendo nada mais a discutir nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

#### 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da quadragésima primeira reunião extraordinária Em 16 de outubro de 2024

Às quinze horas e trinta e cinco minutos, do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Gutierrez Torquato, Moisemar Marinho, e Marcus Marcelo. Estavam ausentes os Senhores Deputados, Jair Farias e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente Deputado Moisemar Marinho, secretariado pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Reuniões anteriores à apreciação, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se a Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Moisemar Marinho avocou a relatoria do Projeto de Lei 4/2024, de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao ano de 2012”. O Senhor Deputado Gutierrez Torquato foi nomeado relator dos Projetos de Lei 286/2023, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho, que “obriga os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, crédito, financeira e securitário a alertar os consumidores sobre as fraudes realizadas por e-mail, por telefone, por aplicativo de mensagens ou quaisquer outros meios tecnológicos, aplicadas por terceiros às suas operações”; 580/2023, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal, que liga o município de Conceição do Tocantins - TO, ao entroncamento da TO - 387”; e 785/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “proíbe ações ativas de telemarketing via ligação telefônica realizada por robôs, bots ou por programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e predefinidas para essa finalidade, no Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Marcos Marcelo, foi nomeado relator dos Projetos de Lei 555/2023, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, visando atender às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”; e 618/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “permite à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio”. Não havendo Devolução de Matérias, passou-se a Ordem do Dia: que foram lidos e deliberados os pareceres dos Projetos de Lei 410/2023; 605/2024; e 708/2024, e encaminhados ao Plenário. O Projeto de Lei 604/2024, foi encaminhado ao Arquivo. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às quinze horas e quarenta e nove minutos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

#### 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da quadragésima segunda reunião extraordinária Em 16 de outubro de 2024

Às quinze horas e cinquenta minutos, do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Moisemar Marinho, e Marcus Marcelo.

Estavam ausentes os Senhores Deputados, Jair Farias e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente Deputado Moisés Marinho, secretariado pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias passou-se à Devolução de Matérias, o Senhor Presidente Deputado Moisés Marinho devolveu o Projeto de Lei 4/2024, de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao ano de 2012” que integra a Ordem do Dia. Na Ordem do Dia foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei 4/2024, acima, e encaminhado ao Plenário. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às quinze horas e cinquenta e dois minutos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da quadragésima terceira reunião ordinária Em 22 de outubro de 2024

Às quatorze horas do dia vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se ordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gipão, Prof. Júnior Geo, Nilton Franco e Moisés Marinho. Estavam ausentes o Senhor Deputado Cleiton Cardoso, e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Gipão, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. No Expedientes foi lido o Despacho que determina o apensamento ao Projeto de Lei 462/2023 de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a instituição de sanção administrativa por despesas decorrentes de acionamento de serviços públicos de emergência ao agente que pratica violência contra à mulher, em ambiente doméstico ou familiar”, que se encontra em tramitação na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; o Projeto de Lei 870/2024 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui mecanismo para coibição da violência contra a mulher e dá outras providências”; que se encontra nesta Comissão, por se tratarem de matérias conexas. Em seguida, passou a Distribuição de Matérias, e o Senhor Presidente Deputado Nilton Franco avocou a relatoria os Projetos de Lei 2/2024 de autoria do Executivo, que “institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Tocantins - Fedipi/TO, e adota outras providências”; de autoria do Tribunal de Justiça os Projeto de Lei 4/2024, que “altera o art. 91 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”; 5/2024, que “altera a Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais”; e a Medida Provisória 20/2024, que “altera a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, para permitir a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fuema em ações de mitigação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública de natureza ambiental, na forma que especifica”. O Senhor Deputado Gipão foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, 873/2024, que “assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados”; e 874/2024, que “institui a política de combate ao Bullying nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Tocantins”; 875/2024 de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “fica instituído o Selo Amigo do Produtor Tocantinense”; 877/2024 de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “declara de Utilidade Pública Associação dos Ilheus, Ribeirinhos e Agroextrativistas do Rio Araguaia”; e 881/2024

de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Júnior, que “institui Princípios e Diretrizes para Promoção e Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior em Instituições Públicas do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, 878/2024, que “dispõe sobre instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL e dá outras providências”; 879/2024, que “dispõe sobre a criação do selo ‘Escola Amiga do Autismo’ no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências” e 880/2024, que “inclui a disciplina eletiva de Inteligência Artificial como um dos eixos do currículo de letramento digital e em projetos de pré-iniciação científica na grade educacional das escolas públicas do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 876/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisés Marinho, que “torna obrigatória a adoção do programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar pública e privada, bem como a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil no Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia, onde foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: os Projetos de Lei 832/2024, 844/2024 e 849/2024 tiveram pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desportos. Os Projetos de Lei 826/2024, 832/2024, 797/2024, 812/2024, 823/2024, 824/2024, 854/2024 e 866/2024 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os Projetos de Lei 825/2024 e 827/2024 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Lei 753/2024, 783/2024, 811/2024, 816/2024, 831/2024, 833/2024, 836/2024, 838/2024, 840/2024, 842/2024, 843/2024 e 845/2024 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Arquivo. O Projeto de Lei 602/2024 e 847/2024 tiveram vista concedida aos respectivos Deputados Nilton Franco e Professor Júnior Geo. O Projeto de Lei 771/2024 foi encaminhado à Diligência. O Projeto de Lei 750/2024 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia. Os Projeto de Lei 821/2024, foi devolvido pelo relator de vista, Professor Júnior Geo, sem vista; e o 837/2024 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Saúde e Assistência Social. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e dezesseis minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.147/2024

*\*Republicado por incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR do respectivo cargo em comissão, o seguinte servidor do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, retroativamente ao dia 4 de novembro de 2024:

- Ronni Von da Silva Nascimento, Secretário Parlamentar, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.157/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria Coelho Noieto, matrícula 1186152, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.158/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Sarah Soares para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.159/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Hellen da Silva Luz para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.160/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Eduardo Dia Caetano, do cargo em comissão de Assessor de Gestão de Secretário, do Gabinete da 2ª Secretaria, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.161/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Gustavo Henrique Somera Ribeiro, para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Secretário, no Gabinete da 2ª Secretaria, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.162/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 6 de novembro de 2024:

- Valdirene Alves de Souza Pires, matrícula 145133, SP-13;

- Wanderson Taffarel Viana de Sousa Amorim, matrícula 1186425, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.163/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 6 de novembro de 2024:

- Francisco Penha Araujo - SP-13;

- Joelson de Oliveira Costa - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.164/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Divina Maria de Fátima Silva, do cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, do Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.165/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Elineuza Maria da Costa Reis Marques, para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, no Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.166/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.132/2024, publicado no Diário da Assembleia nº 3909, de 04 de novembro de 2024, na parte em que nomeou Claudeni Ferreira Rodrigues dos Santos.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.167/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.148/2024, publicado no Diário da Assembleia nº 3911, de 06 de novembro de 2024, na parte em que nomeou Ana Lia Carvalho Oliveira.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.168/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Maria Eduarda Rodrigues Louzeira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Maria Fernanda Bezerra Braga para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário das Comissões, no Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 6 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Diretoria-Geral

**PORTARIA Nº 698/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11719/2024, Processo nº 172/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Rosilda Reis da Silva, matrícula nº 2531, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 17/10/2024 a 15/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 699/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
124763	Aluizio Noletto Junior	01/12/2022 a 30/11/2023	02/12/2024 a 31/12/2024	
8141	Adriane Caldas dos Santos	03/12/2022 a 02/12/2023	06/01/2025 a 10/01/2025	
3481	Antonio Carlos Lysike	05/11/2023 a 04/11/2024	18/11/2024 a 17/12/2024	
5231	Clayton Cristus Rodrigues	27/04/2023 a 26/04/2024	06/01/2025 a 04/02/2025	
8061	Elmer Eugenio Graff	25/08/2023 a 24/08/2024	07/01/2025 a 05/02/2025	
167761	Luciene Gonçalves Raposo Taveira	14/02/2023 a 13/02/2024	-----	18/11/2024 a 02/12/2024
1931	Maria Aurenice de Menezes	12/04/2021 a 11/04/2022	02/12/2024 a 31/12/2024	
147471	Mauro Aires da Silva	02/03/2023 a 01/03/2024	02/12/2024 a 31/12/2024	
1341	Nuir Machado de Lima Filho	01/12/2023 a 30/11/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	
1781	Pedro Cirqueira Costa	01/01/2024 a 31/12/2024	02/01/2025 a 16/01/2025	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 700/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11003/2024, Processo nº 774/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora SIMONE LOPES, matrícula nº 7801, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 09/10/2024 a 07/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 701/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, em razão da extrema necessidade do serviço, as férias legais da servidora ALESSANDRA LIMA DIAS MASCARENHAS, mat. nº 7931, referente ao período aquisitivo de 22/03/2022 a 21/03/2023, marcadas para 18/10/2024 a 01/11/2024, concedidas através da Portaria nº 600/2024, republicada no Diário da Assembleia nº 3.878, para usufruí-las em 03/03/2025 a 17/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 702/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 1.670 - CSS, de 4 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6690 e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 24, de 09 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 5 de novembro a 31 de dezembro de 2024:

ROSIMEIRE PEREIRA LIMA DOURADO, matrícula nº 708632-3, Assistente Administrativa, no Gabinete do Deputado Fabion Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 703/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legal do servidor JONAS RODRIGUES NEPOMUCENO, matrícula nº 798, referente ao período aquisitivo de 06/07/2023 a 05/07/2024, marcadas para 16/12/2024 a 31/12/2024 concedidas através da Portaria nº 961/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3692 (Suplemento), de 7 de dezembro de 2023, para usufruí-la em 05/12/2024 a 20/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 705/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 6 de novembro de 2024:

- Joao Victor Santos da Cruz, matrícula 166031, de SP-6 para SP-3;

- Nilva Tavares de Miranda Babugen, matrícula 66075, de SP-13 para SP-9.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

## Atos de Procedimentos Licitatórios

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - PROCESSO Nº 0174/2024**

OBJETO: Registro de preços para a eventual prestação de serviços técnicos e especializados em solução de ambiente Data Center na modalidade de Cloud Computing e Colocation, incluindo serviços de comunicação de dados para acesso à Internet e conexão privativa ponto-a-ponto, de gerenciamento da segurança através de firewall e antivírus, de monitoramento do ambiente através de NOC, de suporte técnico, de mudança física dos equipamentos, de fornecimento temporário de infraestrutura do tipo Hosting e de seguro pecuniário para a hospedagem

de equipamentos TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), conforme especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Tocantins. CNPJ: 25.053.125/0001-00.

Fornecedor: CRP SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	
CNPJ: 44.404.731/0001-78	Inscrição Municipal: 2429497
Endereço: Quadra ACNO 11, Rua NO 7, Conj. 02, Número 44, Edif. Florença, CEP 77.001-032, Plano Diretor Norte, Palmas - TO.	
Telefone: (63) 3212-1952	E-mail: comercial@crptecnologia.com.br
Representante Legal: Diogo Borges Oliveira	

DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1 SERVIÇOS DE VCPU	200	Serviço	mensal	87,00	17.400,00	208.800,00
2 SERVIÇOS DE MEMÓRIA RAM	400	Serviço	mensal	34,90	13.960,00	167.520,00
3 SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM BLOCO NVME (GB)	12.000	Serviço	mensal	1,62	19.440,00	233.280,00
4 SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM BLOCO HDD (GB)	70.000	Serviço	mensal	0,76	53.200,00	638.400,00
5 SERVIÇOS DE LINK LAN-TOLAN (MB)	1.000	Serviço	mensal	9,10	9.100,00	109.200,00
6 SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET (MB)	1.000	Serviço	mensal	13,20	13.200,00	158.400,00
7 SERVIÇOS DE LICENÇAS WINDOWS SERVER	80	Serviço	mensal	44,00	3.520,00	42.240,00
8 SERVIÇOS GERENCIADOS DE FIREWALL	2	Serviço	mensal	8.100,00	16.200,00	194.400,00
9 SERVIÇOS GERENCIADOS DE ANTIVÍRUS	50	Serviço	mensal	125,00	6.250,00	75.000,00
10 SERVIÇOS GERENCIADOS DE BACKUP	50	Serviço	mensal	190,00	9.500,00	114.000,00
11 SERVIÇOS DE NOC (PCT 10 ATIVOS)	50	Serviço	mensal	375,00	18.750,00	225.000,00
12 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (HORAS)	80	Serviço	hora	310,00	24.800,00	297.600,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 2.463.840,00		

Valor total da Ata: R\$ 2.463.840,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

Vigência da Ata: 07/11/2024 a 06/11/2025

Data da Ata: 05/11/2024.

ASSINATURAS: CRP Serviço em Tecnologia da Informação LTDA (Diogo Borges Oliveira), Assembleia Legislativa do Tocantins (Dep. Amélio Cayres).

## Demais Atos Administrativos

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2024

TERMO DE CONTRATO: Nº 042/2024.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 69/2024 - SRP nº 20/2024 TJ/TO

PROCESSO: Nº 211/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: PINHEIRO & GASPARIN LTDA. CNPJ 01.244.675/0001-49

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas de plantas regionais naturais variadas, vasos e bacias de materiais e tamanhos diversos, insumos e arranjos/plantas artificiais para recomposição paisagística das áreas verdes do prédio do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, através da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 69/2024 - PRESIDENCIA/DIGER/DIADM/DCC do Pregão Eletrônico SRP Nº 20/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente instrumento é R\$ 200.939,00 (duzentos mil, novecentos e trinta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessária a perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até finalizar os respectivos créditos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unid. Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 06 de novembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. José Evandir Gasparin - Representante da Empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA.

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2024

TERMO DE CONTRATO: Nº 041/2024

PROCESSO: Nº 201/2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: MONTE CARLO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de apoio e suporte operacional, em caráter subsidiário, acessória e complementar, para as necessidades do desempenho regular das atividades materiais e aos assuntos que constituem a competência legal da Diretoria de Área de Radiodifusão (DIRADI) da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 3.983.998,68 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) anuais, com mensais no valor de R\$ 331.999,89 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2182 - Coordenação e manutenção da TV Assembleia - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente da ALETO; Fabio Rodrigues dos Santos - Representante da Empresa Monte Carlo Serviços de Escritório e Limpeza Ltda.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas/TO, 07 de novembro de 2024.

# NOVEMBRO AZUL

Homem, o cuidado com sua saúde é um ato de bravura e compromisso com a vida.

**Cuide-se!**

**A prevenção é seu maior sinal de força!**

